

**PARECER 1569/2001 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 393/2000**

Trata-se do Projeto de Lei nº 393/2000, de autoria da vereadora Aldaíza Sposati, que "Define requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O projeto de lei em pauta tem o grande mérito de chamar a atenção do Executivo para providências e cuidados necessários no processo de integração das creches ao sistema municipal de ensino.

Nunca é demais lembrar a responsabilidade do Executivo, mesmo que essas responsabilidades já estejam tratadas e definidas em outros documentos legais, largamente citados por todos nós - mas não necessariamente observados pelo poder público.

O processo de integração das creches ao sistema municipal de ensino foi anunciado em dezembro de 96, com a publicação da nova LDB, que obrigava, sem maiores orientações, essa integração.

No município de São Paulo, o que mais avançou nessa questão, no governo anterior (97 a 2000) foi a publicação de inúmeros atos legais que visavam à autorização do funcionamento de estabelecimentos que "cuidam e educam" criança, de zero a seis anos. Burocratizaram e não resolveram a questão, visto que hoje, no vácuo do não atendimento pelo poder público dessa demanda, estimada em mais de uma centena de milhares de criança sem vagas, houve um crescimento do número de equipamentos dessa natureza, a maioria deles funcionando sem autorização. O que deveria ter sido feito pelo governo municipal de antes, a partir de 97, era um plano cauteloso, atencioso e meticuloso da passagem das creches da Assistência Social para a Educação. Não o fez nesse tempo todo. O que fez foi, no apagar das luzes, publicar documentos legais que obrigassem, como num passe de mágica, a integração das creches para a Educação. Parece-nos que é nesse contexto que surge, fruto de uma necessidade imperiosa, este projeto de lei.

Embora antecipando nosso parecer favorável ao projeto, gostaríamos de fazer duas observações. A primeira delas diz respeito à natureza do projeto. A leitura do texto legal proposto, em sua maioria, soa para nós amplas e genéricas demais, como se repetindo os princípios arrolados em outros documentos maiores, tais como a LOM e a LDB.

Nesse sentido, bastaria ao fórum municipal, no exercício de suas responsabilidades, observar o que já está previsto em lei e a maioria dos artigos do projeto já estaria superada. A segunda observação diz respeito às providências que vêm sendo propostas pela atual Administração. Tão logo assumiu, constituiu-se uma comissão inter-secretarial com a responsabilidade de, ouvindo todos os segmentos os interessados na questão, propor o caminho para a integração das creches ao sistema municipal. Esta comissão, no que nos consta, subdividida em comissões regionais, vem dialogando com todos os grupos interessados e deverá em breve propor o balizamento final para a integração. Restariam a nosso ver, poucas questões não resolvidas que seriam, então, contempladas no presente projeto de lei.

Para encerrar estas considerações, reiteramos a necessidade de ampliação das verbas a serem gastas na manutenção e desenvolvimento do ensino, atualmente estipuladas pela LOM em 30% da arrecadação com impostos e transferências, uma vez que a integração das creches ao sistema municipal de ensino gerará gastos novos, principalmente na formação dos educadores.

A par dessas considerações, nosso parecer é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/12/01.

Beto Custódio - Presidente

Carlos Giannazi - Relator

Celso Cardoso

José Olímpio

William Woo